



LEI Nº 3110, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila - Alvorada, do direito real de uso de área pública situada - na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao ESPORTE-CLUBE VILA ALVORADA, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Alameda dos Ipês, esquina com Alameda das Quaresmeiras - Vila Alvorada, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: - "Inicia no alinhamento da Alameda das Quaresmeiras, junto à divisa com o Centro Comercial; segue 10,35 m pelo alinhamento da referida via; segue 15,33 m em curva de concordância entre a Alameda das Quaresmeiras e Alameda dos Ipês; segue 12,44 m em reta pelo alinhamento da Alameda dos Ipês, deflete à direita e segue 17,50 m confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 22,50 m confrontando com o terreno do Centro Comercial, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,12-metros quadrados."

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade para a construção de edifício destinado a abrigar sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo Único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais ben -



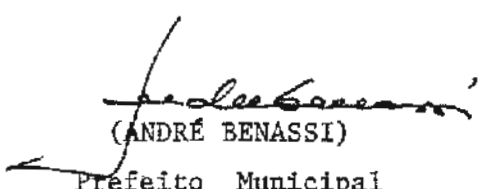
feitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

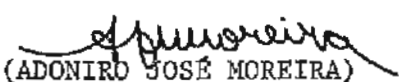
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Esporte Clube Vila Alvorada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de outubro de mil-novecentos e oitenta e sete.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

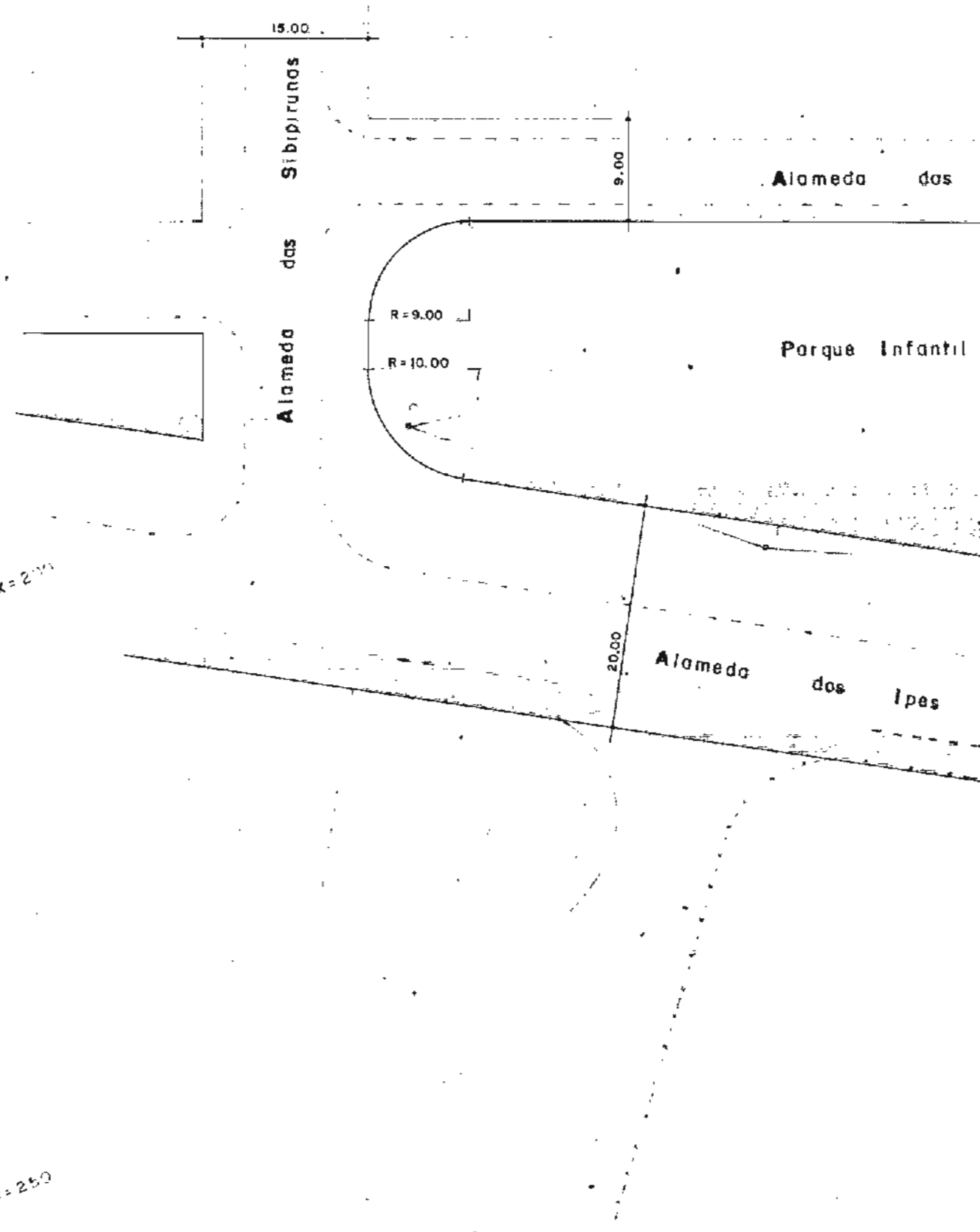
x=5m

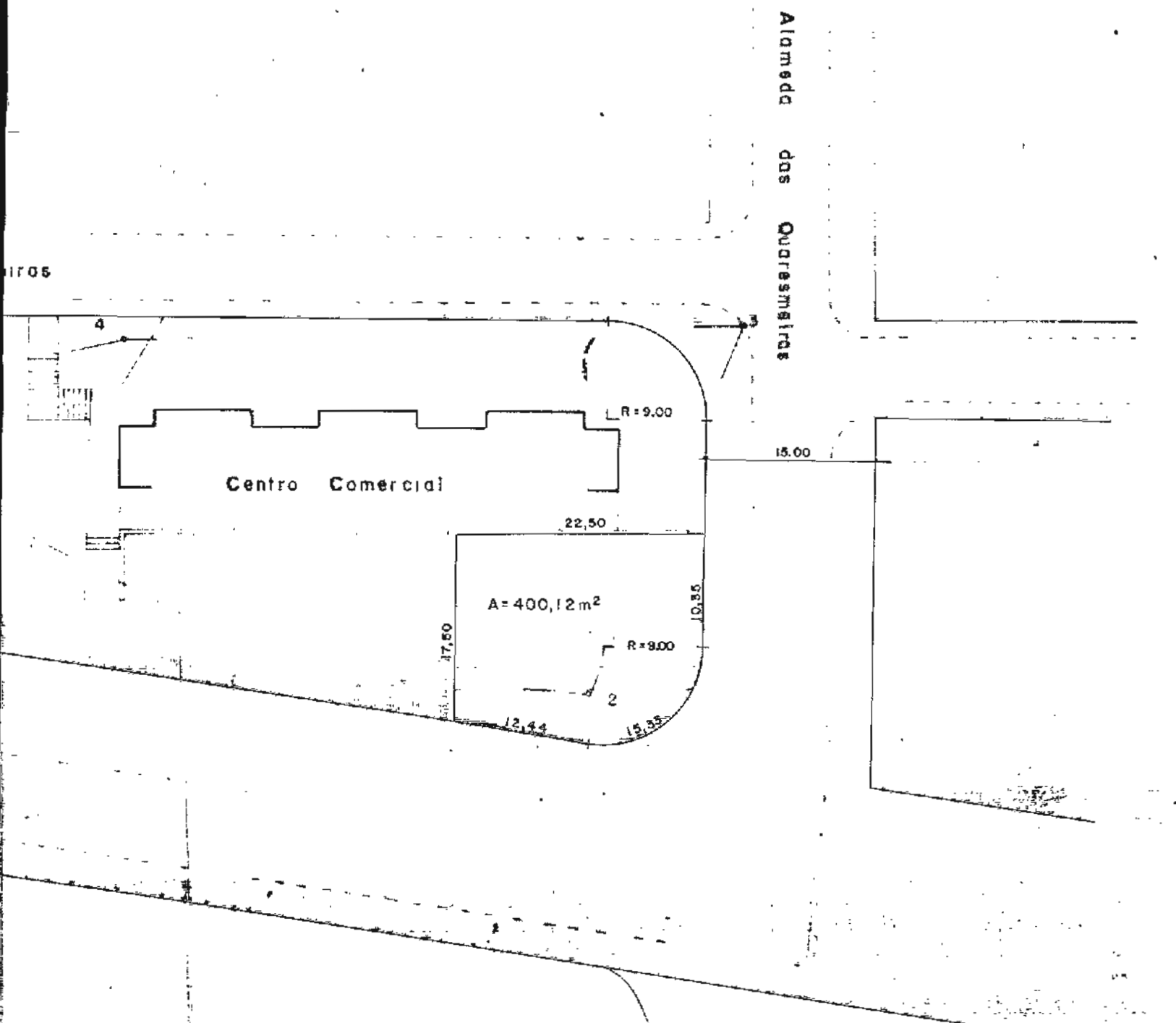
x=5.00

x=5.00

x=2.5m

x=250





Levantamento Cadastral, Centro Comercial Vila
ALVORADA
07-08-85 1/1

Claudio

Tomásini

1 500

12333/85